

PROCESSO LICITAÇÃO 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATO 51/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL, RECICLÁVEIS, HOSPITALARES E QUÍMICOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede administrativa na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na Rodovia SC 465 Km 14, Linha Jaguatirica, no município de Ipumirim, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.239.339/0001-45, neste ato representada pelas suas sócias administradoras, Sra. Bruna Klein, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.160.893 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 093.657.319-84, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº84, centro, na cidade de Ipumirim, SC, e Catia Silene Klein, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2.138.685-4, inscrita no CPF sob o nº 627.081.209-72, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro, nº 1313 apto 302, Centro, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 29/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - Contratação de empresa do ramo de engenharia sanitária para a prestação dos serviços de varrição de vias públicas e, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comercial, recicláveis, hospitalares e químicos.

2- CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução deverá seguir as especificações do memorial técnico em anexo ao contrato.

3- CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 92.340,00 (Noventa e dois mil, trezentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 30.780,00 (trinta mil setecentos e oitenta reais) que será pago da seguinte

forma:

3.2 - O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços após a apresentação da nota fiscal/fatura pertinente, no início de cada mês, sendo o pagamento efetuado em até dez dias da data da apresentação, com o destaque do Imposto de Renda, se for o caso, e dos comprovantes dos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA: banco 756, agência 3067, c/c n.º 18827-1.

3.2.1 - Caso a empresa utilize instituição financeira diferente da utilizada pelo Município, e se houver a necessidade de efetuar transferências bancárias (DOC, TED), as despesas serão por conta da contratada

3.3 - A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - Com referência ao INSS, deverá ser anexada à nota fiscal de serviço cópia autenticada da GRPS quitada, referente ao recolhimento do mês anterior, na qual deverá constar, no campo "outras informações", o nome e o CNPJ da CONTRATANTE, bem como o número, data e valor da respectiva nota fiscal de serviço.

3.5 - Quando do pagamento da fatura referente ao último mês de vigência do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar dessa fatura os valores correspondentes às guias de recolhimento do INSS e do FGTS pertinentes ao mês dos serviços faturados e a efetivar a quitação das mesmas.

3.6 - A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

3.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

3.8 - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, como: mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

3.9 - Os valores contratados são fixos e irremovíveis, salvo na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, podendo ainda ser recomposto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.10 - As despesas referentes aos deslocamentos para a cidade de Lindóia do Sul, pelos profissionais da CONTRATADA serão custeados pela empresa.

3.11. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta das dotações para 2020:

Entidade – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 004 – Fundo Municipal de Saneamento Básico

Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico

81 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.0104 – Recursos Ordinário

4 - CLAUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E FORMA DE RECEBIMENTO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 01 de junho de 2020, até 31 de agosto de 2020.

4.2 - O recebimento dos serviços observará o processo regular de liquidação da despesa, previsto na Lei 4.320/64, condicionado aos seguintes critérios: a) cumprimento dos prazos: b) observância das cláusulas contratuais: c) observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

5 – CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

5.1.1 - Fiscalizar permanentemente a fiel execução do Contrato.

5.1.2 - Rescindir o contrato, quando houverem motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação e no presente contrato.

5.1.3 - Intervir na contratada com objetivo de assegurar a prestação adequada do serviço.

5.1.4 - Zelar pela boa execução dos serviços.

5.1.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis e as cláusulas do respectivo Contrato.

5.1.6 - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, bem como aplicar as multas decorrentes de infrações.

5.1.7 - Exigir e fiscalizar a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.1.8 - Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.

5.2 - A CONTRATANTE poderá impor modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços, objeto deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas.

5.3– São ainda obrigações da CONTRATANTE:

5.3.1- indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

5.3.2 - notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

5.3.3 - permitir o acesso aos dados, documentos e informações necessários à realização dos serviços e fornecê-los sempre que solicitado;

5.3.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

6 – CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 - São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas no edital e Contrato e termo de referência.

6.2.2 - Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.

6.2.3 - Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais do Contrato.

6.2.4 - Permitir aos funcionários da CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.

6.2.5 - Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.

6.2.6 - Captar, aplicar e gerir todos os recursos necessários à prestação do serviço.

6.2.7 - Estar de acordo com a legislação vigente.

6.2.8 - Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.

6.2.9 - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.

6.2.10 – Dispor de engenheiro responsável.

6.2.11 - Manter disponível para a execução do presente contrato no mínimo os seguintes veículos:

- a) 2 (dois) caminhões com caçamba coletora compactadora, sendo um para execução da coleta e outro de reserva;
- b) 1 (um) caminhão equipado para efetuar a coleta seletiva;
- c) 2 (dois) carrinhos para varrição de ruas;
- d) 1 (um) veículo diferenciado para a coleta de lixo hospitalar/saúde.

No caso da proponente apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior a 31 de agosto de 2020.

6.2.11.1 – O número, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da proponente, desde que no mínimo atenda item 6.2.11 deste contrato e respeite as seguintes condições:

6.2.11.1.1 – A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

6.2.11.1.2 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

6.2.11.1.3 – Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

6.2.12 - Zelar pela integridade dos bens vinculados ao Contrato.

6.2.13 - Responsabilizar-se de forma exclusiva, e atualizada os ônus trabalhista, previdenciário

e acidentário dos seus funcionários envolvidos no presente Contrato, bem como, pelo pagamento de outros encargos prescritos em Lei.

6.2.14 - Responsabilizar-se e custear as despesas de manutenção, material de segurança, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto do presente Contrato.

6.2.15 - Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

6.2.16 - Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços concedidos para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto.

6.2.17 - Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos.

6.2.18 - Executar todos os serviços e atividades relativos ao Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

6.2.19 - Na prestação dos serviços a contratada deverá, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.

6.2.20 - Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.

6.2.21 – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações sobre os serviços prestados.

6.2.22 – A Contratada obriga-se a disponibilizar sua estrutura operacional ao município para o desenvolvimento de campanhas de conscientização e coleta de lixo reciclável.

6.2.23 – Mensalmente a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório demonstrando os quantitativos físicos coletados.

6.2.24 - Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA.

6.2.25 - Respeitar obedecer e executar, tudo o que consta do termo de referencia.

7 – CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Edital e no Contrato, sem prejuízo da atuação do responsável legal da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços prestados pelos prepostos da mesma.

7.2 - No exercício da fiscalização a CONTRATANTE terá acesso a todas as informações pertinentes ao contrato.

7.3 - Constitui, também, objeto da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONTRATADA, de serviço adequado, nas condições definidas neste Edital.

7.4 - A CONTRATADA manterá registro atualizado, equivalente a um diário de obras, de livre

acesso à fiscalização da CONTRATANTE, contendo dados e informações sobre os serviços realizados, bem como medição dos serviços prestados.

7.5 - O representante da CONTRATANTE na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do Contrato, determinando à CONTRATADA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste Edital. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

7.6 - A CONTRATADA deverá manter um representante ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

7.7 - Os serviços executados deverão ser quantificados e controlados periodicamente pela CONTRATADA, com assistência de seu representante técnico e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da CONTRATANTE.

7.8 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do município, através da profissional Sr^a. **Gabriela Fernanda Grisa**, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8 - CLAUSULA OITAVA INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

8.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

9 – CLASULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor inicial do Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10 – CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

13 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

14 – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo o quadro técnico-profissional e funcionários, conforme exigência do edital.

II - A CONTRATADA, na qualidade de fiel depositária, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la quando solicitado ou ao final do contrato;

III - A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato na vias públicas e outros locais a serem determinados pelo Município, conforme edital e anexos.

15 – CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Lindóia do Sul SC, 26 de maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Catia Silene Klein

Bruna Klein

Testemunhas:

01. _____
Nome: Odair Von Dentz
CPF: 064.767.519-64

02. _____
Nome: Kelvin Luiz Brunetto
CPF: 099.845.199-10

Gabriela Fernanda Grisa
Arquiteta e Urbanista
Fiscal do Contrato